



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO - TC – 12404/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 074/2012 para Registro de Preços. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02610/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12404/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002 (fls. 88/121);
4. Valor dos Contratos: R\$ 2.643.700,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, e setecentos reais).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de seringas através do Sistema de Registro de Preço. (doc. fls. 195/196).
6. Análise dos Preços: Os preços foram aferidos com base nos seguintes fatores: pesquisa de preços efetuada junto a três empresas fornecedoras dos produtos (fls. 27/42); mapa comparativo de preços (fls. 43/49; 1087/1090); pesquisa de mercado (fls. 247/250); propostas de preços apresentadas pelas empresas concorrentes (fls. 512/522; 546/566; 605/621); e lances ofertados pelas concorrentes (fls. 1064/1085). Foi feito um confronto dos valores homologados constantes do mapa comparativo final com os valores da pesquisa de mercado constante dos autos, e verificou-se que os preços homologados, referentes a todos os itens abaixo dos preços pesquisados (fls. 247/250 e 1087/1090).
7. Parecer da Auditoria: A Auditoria, após a defesa apresentada, opinou pelo julgamento regular do presente processo e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 074/2012 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 074/2012 e da Ata de Registro de Preço dele decorrente.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 12404/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 74/12 e a Ata de Registro de Preço dele decorrente.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal